

ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Maria Fernanda Marta — directora técnica nacional.
 Rui Manuel Silvestre Cardoso — coordenador técnico nacional.
 Larissa Raspopova — treinadora nacional de ginástica rítmica.
 Paulo Anacleto Vasco Barata — director técnico nacional de formação.

ANEXO II

Programa de apetrechamento a participar abrangido pelo contrato acima identificado**Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva**

Identificação do apetrechamento desportivo:

Divisórias com espelhos e barra fixa;
 Equipamento portátil de suporte ao treino.

Apetrechamento desportivo para apoio à alta competição

Identificação do apetrechamento desportivo:

Praticável de ginástica rítmica;
 Máquinas de musculação/multifunções;
 Capas de colchões;
 Paralelas;
 Jogo completo de colchões;
 Três trampolins *Reuther*;
 Rolos de protecção de barra fixa;
 Cogumelo para ginástica;
 Dois tapetes;
 Colchões.

Equipamento administrativo

Identificação do equipamento administrativo:

Câmara de filmar digital;
Software e hardware:

Implementação de módulos de gestão informática para as diversas modalidades;
 Instalação, configuração e implementação de PDA, servidor, monitores, antenas *wireless*, UPS;
 Desenvolvimento e implementação de *web site*;
 Desenvolvimento e implementação de ferramenta de E-Newsletter;

Impressora;
 Scanner A3.

Homologo.

1 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 6624/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação de 11 de Março de 2005, após anuência do conselho científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, foi autorizada a renovação da requisição, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, de Carlos Alberto Pereira Correia, professor-adjunto, para o exercício de funções no Instituto do Desporto de Portugal, pelo período de um ano, com efeitos a 20 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 277/2005. — A Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, definiu o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, tendo por objecto «a garantia de segurança dos banhistas nas praias marítimas, nas praias de águas fluviais e lacustres,

reconhecidas pelas entidades competentes como adequadas para a prática de banhos».

Nos termos do seu artigo 5.º, a mencionada lei atribui a competência da contratação de nadadores-salvadores aos órgãos regionais do extinto Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Por outro lado, no que concerne à atribuição das licenças de utilização do domínio hídrico, importa referir que as comissões de coordenação e desenvolvimento regional apenas emitem as licenças de utilização do domínio hídrico em parte do território, sendo que, quer nas áreas protegidas quer nas áreas sob jurisdição do Instituto Português e dos Transportes Marítimos, as mesmas são emitidas pelos respectivos órgãos. Assim, infere-se da interpretação do texto da lei que é igualmente da responsabilidade das comissões de coordenação e desenvolvimento regional a contratação do pessoal necessário.

Ora, a contratação dos nadadores-salvadores por parte dos órgãos regionais do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território exige a regulamentação prevista no artigo 11.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, o que ainda não aconteceu.

Acrece que aquela contratação terá de ser feita em todas as praias marítimas e fluviais e lacustres, independentemente de estas se encontrarem concessionadas ou não. O conhecimento das praias em causa passa, de acordo com as alíneas b) e c) do artigo 2.º da mencionada lei, por uma intervenção do legislador, que igualmente não ocorreu, na medida em que actualmente existem três tipologias de classificação de praias que urge compatibilizar:

- a) A que resulta da portaria publicada anualmente pelo Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto;
- b) A estabelecida nos planos especiais de ordenamento do território, isto é, nos planos de ordenamento da orla costeira, que classificam as praias em seis tipos (nos termos do Decreto-Lei n.º 309/93, de 9 de Setembro), e nos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas, que definem quais as praias marítimas ou fluviais nas áreas abrangidas;
- c) A que decorre da necessária designação como zona balnear, de acordo com a Directiva n.º 76/106/CEE e com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, após a verificação do cumprimento dos requisitos necessários pelo INAG.

Tendo em conta o acima exposto, neste momento ainda não é possível a contratação de nadadores-salvadores, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto.

Destes modo, urge criar um grupo de trabalho com representantes dos ministros que tutelam a defesa, o ambiente e o ordenamento do território, tendo em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

- i) A qualificação das praias de acordo com as alíneas b) e c) do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto; e
- ii) A preparação e elaboração dos diplomas que se destinam a regulamentar a Lei n.º 44/2004.

Acrece que, em virtude da dissolução da Assembleia da República, o XVI Governo Constitucional encontra-se limitado na sua função legislativa, pelo que a aprovação dos diplomas em causa tem de ser concretizada pelo próximo executivo.

Assim, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho para a preparação e elaboração dos diplomas que se destinam a regulamentar a Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto.

2 — O grupo de trabalho integra um representante de cada uma das seguintes entidades, a nomear pela respectiva tutela num prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho:

- a) Instituto da Água, que preside;
- b) Instituto da Conservação da Natureza;
- c) Direcção-Geral da Autoridade Marítima;
- d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- e) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- f) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- g) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- h) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- i) Instituto de Socorros a Náufragos.

3 — No âmbito dos trabalhos preparatórios, o grupo de trabalho fica incumbido de:

- a) Identificar as praias marítimas e as praias fluviais e lacustres de acordo com as alíneas b) e c) do artigo 2.º da Lei